

À
Impugnante,

Referência: DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Após as considerações iniciais e a análise da impugnação apresentada por V.Sas., passamos a responder de maneira detida as respectiva Impugnação “A3”, conforme segue:

I) Carga tributária - objeto decomposto (Pedido “a”)

Sustenta a impugnante que o objeto da contratação não foi decomposto e qualificado como fornecimento de bens, obras e serviços de engenharia e serviços continuados; pede seja declarado por ITAIPU quais tributos *“considera incidentes sobre cada grupos, ainda que sem alíquotas, para fins exclusivos de uniformização da base de cálculo das postostas”*.

Pedido indeferido. A definição da carga tributária aplicável às operações realizadas pela futura contratada decorre da legislação tributária vigente e da estrutura empresarial

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. ACO 1.904, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. ACO 1.905, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

adotada por cada proponente, não competindo à ITAIPU promover enquadramento fiscal vinculante dos particulares.

O Anexo VII - Enquadramento Tributário estabelece a premissa necessária à formulação das propostas ao informar que o objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de isenção, previstas no art. XII do Tratado de ITAIPU, devendo os tributos incidentes ser considerados pelas licitantes na composição de seus preços.

Eventual decomposição tributária pretendida pela impugnante envolveria análise de situações fiscais específicas e particulares, sujeitas à responsabilidade exclusiva de cada proponente, não sendo possível à ITAIPU substituí-la na interpretação da legislação aplicável.

Por fim, os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva das proponentes, sendo recomendável assessoria especializada.

II) Regime de preço (Pedido “a.1”)

Solicita a impugnante seja indicado, linha a linha no Anexo V - Planilha de Preços, *“quais itens se submetem ao regime de preço unitário, com medição, e quais se submetem ao regime de preço global”*.

Pedido indeferido. O regime de contratação adotado é misto, conforme estabelecido pelos documentos do certame, sendo que os critérios de medição e pagamento disciplinados na documentação técnica e contratual que integra o CBC.

III) Orçamento estimado (Pedido “b”)

A ITAIPU esclarece que o Orçamento Estimado (Anexo IV) foi elaborado com a inclusão da carga tributária incidente sobre a operação (valor bruto), não contemplando qualquer hipótese de isenção, em coerência com o Anexo VII - Enquadramento Tributário, que afasta o objeto das hipóteses de isenção previstas no art. XII do Tratado de Itaipu.

Ressalte-se, ademais, que o Orçamento Estimado foi elaborado mediante metodologia própria de pesquisa de mercado e composição de custos, observadas as premissas técnicas reputadas adequadas à estimativa da contratação.

Por fim, cabe registrar que a divulgação detalhada da composição interna do orçamento estimado não constitui requisito para a formulação das propostas, as quais devem refletir os custos efetivos e a estratégia comercial de cada licitante.

IV) Remissão às normas de ITAIPU (Pedido “c” e “e”)

Pedido indeferido. As normas as quais o Anexo VI - Minuta de Contrato faz remissão estão disponíveis aos licitantes no próprio Portal de Fornecedores da ITAIPU ([Licitações - Brasil | Portal dos Fornecedores](#)), aba “Normativos e NGL” ([Normativos e NGL | Portal dos Fornecedores](#)).

V) Renúncia presumida (Pedido “d”)

Pedido indeferido. A Cláusula 32 do Anexo VI - Minuta de Contrato não implica renúncia antecipada a direitos, estabelecendo somente mecanismo de segurança jurídica destinado ao encerramento definitivo das obrigações decorrentes do contrato.

A disposição busca evitar a apresentação intempestiva de reivindicações econômicas após o encerramento da execução contratual, conferindo previsibilidade e estabilidade à relação jurídica.

Além disso, a cláusula deve ser interpretada em conjunto com os deveres de boa-fé, cooperação e diligência que regem a execução contratual, não se destinando a afastar créditos regularmente constituídos e tempestivamente apresentados.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/71C8-BF46-3F99-79B4> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71C8-BF46-3F99-79B4



Hash do Documento

8E4977DF26DD3781E6B1053A5B878F13887FEA2CC1F02E7FBC866F0D929EFF74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 27/08/2026

16:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital